

## **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.987/2026**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR O PROJETO AFRICANIDADE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 78/2026**

**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 000.987/2026**

## **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR O PROJETO “AFRICANIDADE”**

### 1. OBJETIVO DA AQUISIÇÃO:

Trata-se de Aquisição de livros para compor o projeto “AFRICANIDADE” para alunos dos 1ºs e 2ºs anos do ensino fundamental matriculados na Rede.

### 2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|----------------------|
| 1    | <b>Título da obra: ABC da ÁFRICA</b><br><b>Autores: Fabíola Cristina Santos Costa</b><br><b>Odair Marques da Silva</b><br><b>Ilustrações: Larissa Ferrão</b><br><b>Editora: Eiros</b> | <b>700</b> | <b>R\$ 85,00</b> | <b>R\$ 59.500,00</b> |

### 3. CATÁLOGO E PRAZO DE GARANTIA:

**3.1.** Para fins de comprovação da adequação do objeto ofertado, será exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do livro “ABC da África”, contendo informações que permitam a verificação de suas características, tais como autoria, editora, edição, formato e demais especificações pertinentes, assegurando a conformidade com o objeto da contratação.

**3.2.** Adicionalmente, será exigido prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, como falhas de impressão, encadernação ou qualidade do material. Tal exigência visa assegurar a durabilidade e a integridade dos exemplares adquiridos, garantindo sua adequada utilização no âmbito das unidades escolares e resguardando a Administração quanto à substituição de itens que apresentem vícios.

**3.3.** O vencedor deverá apresentar um catálogo com os objetos compatíveis descritos neste TR, juntamente a Declaração de garantia para o item ofertado contra defeitos de fabricação e quaisquer outros vícios, deverá ser de no mínimo 90 dias , a contar da data do recebimento do objeto, sob a responsabilidade da contratada, de acordo pela Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**3.4.** Nesse contexto, a previsão de garantia abrangendo defeitos de fabricação — tais como falhas de impressão, encadernação inadequada ou baixa qualidade do material — visa prevenir prejuízos decorrentes da entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Além disso, tal medida contribui para assegurar a funcionalidade dos exemplares ao longo do período letivo, evitando interrupções no processo pedagógico.

**3.5.** A estipulação desse prazo também se mostra compatível com as práticas de mercado e com o princípio da eficiência administrativa, uma vez que permite à Administração exigir a substituição de itens que apresentem vícios, sem ônus adicional, promovendo maior economicidade e garantindo a efetividade da contratação. Dessa forma, a exigência de garantia mínima configura-se como medida necessária, proporcional e adequada à finalidade pretendida, resguardando tanto a qualidade dos materiais quanto o interesse público envolvido.

#### **4. COMISSÃO DE ANÁLISE DE CATÁLOGO:**

**4.1.** A comissão de análise de catálogo do produto é composta pelos seguintes servidores:

**Suelen Micolaeski** - matrícula: 202.204.

**Andra Mayara P. Silvério** - matrícula: 198.360.

**Tatiane Elisa Teixeira Mendes** – matrícula: 192.494.

#### **5. GESTORES:**

**5.1. Gestor:** Irandi Gomes da Silva - matrícula: 8.744

E-mail: [irandigomes@sed.osasco.sp.gov.br](mailto:irandigomes@sed.osasco.sp.gov.br) – Tel: 3651-8756

**5.2. Suplente:** Alessandra Bianca Cornaglia - matrícula: 32.979

E-mail [alessandra.sed@osasco.sp.gov.br](mailto:alessandra.sed@osasco.sp.gov.br) - Tel: 3651-9428

**5.3. Suplente:** Andra Mayara Perestrelo Silverio - matrícula: 192.762

E-mail [amsilveiro@osasco.sp.gov.br](mailto:amsilveiro@osasco.sp.gov.br) - Tel: 3651-9424

#### **6. CONDIÇÃO DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O prazo de pagamento será de até 29 dias corridos a contar da data de ateste na Nota Fiscal caracterizando o recebimento definitivo do Objeto Licitado.

**6.2.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, a mesma deverá acompanhar os demais documentos.

**6.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, número do Processo Administrativo –...../2026, Número da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, preço unitário e preço global, bem como indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

**6.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções. A contratada deverá enviar as notas fiscais para o seguinte e-mail: [setordecomprasnotas@sed.osasco.sp.gov.br](mailto:setordecomprasnotas@sed.osasco.sp.gov.br) e [carolina.sed@osasco.sp.gov.br](mailto:carolina.sed@osasco.sp.gov.br)

## **7. CONDIÇÕES DO PRAZO:**

**7.1.** O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Executiva de Compras e Licitações – SECOL.

**7.1.1.** O transporte, carga e descarga também serão de responsabilidade do fornecedor. A entrega será realizada no Almojarifado desta secretaria de educação: **Rua: Edelzita Borges Batista, 55 - São Pedro - Cep: 06186-197** entre **08:00 às 17:00** de **segunda à sexta-feira** ao gerente de almojarifado **José Cupertino dos Santos Irmão**, Matrícula – 184.431, e-mail: [almojarifado1@sed.osasco.sp.gov.br](mailto:almojarifado1@sed.osasco.sp.gov.br) – Telefone: 3683-3082.

## **7.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**7.2.1.** O objeto da contratação será recebido provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos livros no local indicado pela Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e demais documentos que integram a contratação.

**7.2.2.** Após a verificação da qualidade, quantidade, especificações técnicas, integridade e adequação do material fornecido, será efetuado o recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do recebimento provisório, observando-se o disposto no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.3.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela garantia e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe sanar

quaisquer irregularidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

**7.2.4.** Caso sejam constatadas inconformidades no fornecimento, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a substituição ou regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.1.** Para critério de julgamento será considerando os artigos 33 I, da lei federal 14.133, a) menor preço.

Osasco, 11 de agosto de 2026.

Andra Mayara Perestrelo Silverio  
Assessoria DCCS

Tatiane Elisa Teixeira Mendes  
Supervisora de Op. e Log.

Suelen Micolaeski  
Assessoria DCCS

**ANEXO I**  
**MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 78/2026**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR O PROJETO AFRICANIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, celular n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, apresenta proposta para **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR O PROJETO AFRICANIDADE**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                      | QTD. | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 1                        | Título da obra: ABC da ÁFRICA<br>Autores: Fabíola Cristina Santos Costa<br>Odair Marques da Silva<br>Ilustrações: Larissa Ferrão<br>Editora: Eiros | 700  |       |                |             |
| PREÇO TOTAL DO ITEM      |                                                                                                                                                    |      |       |                | (R\$)       |
| Preço Total por extenso: |                                                                                                                                                    |      |       |                |             |

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Condições de entrega, conforme termo de referência.
- A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO V.

- Condições de pagamento, conforme termo de referência.
- Condições de garantia, conforme termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

➤ **Dados bancários:**

- ✓ Banco:
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:
- ✓ Contato:
- ✓ Telefone/ramal:

Local, ..... de ..... de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

## ANEXO II

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.987/2026**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR O PROJETO AFRICANIDADE**

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

**LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX**

**Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.987/2026**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR O PROJETO AFRICANIDADE**

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº .....,  
por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº ..... e do  
CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que  
cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social  
ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX**

**Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa**

**ANEXO V**  
**DAS PENALIDADES**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

**TÍTULO IV**

**DAS IRREGULARIDADES**

**CAPÍTULO I**

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá

a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.